



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1281/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 14 de outubro de 2.019

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Martins Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

*Recebido em 14/10/19
19:45hs.*
Bruno Luiz dos Santos Carmo
Diretor Geral

Senhora Presidente

Já é fato de conhecimento público que a Fecomércio decidiu fechar a unidade do SESC em Bom Despacho. A medida traz graves prejuízos para a nossa comunidade e para nossa economia. Para nossa comunidade, porque significa a descontinuidade de inúmeros serviços que a autarquia presta à população. Para economia, porque a unidade faz fluir dinheiro de fora que aqui chega na forma de empregos e de renda para empresários locais.

No sentido de evitar que o pior aconteça, a Administração Municipal entabulou negociações para que a unidade seja cedida ao Município por um prazo alongado, sem ônus. Os avanços havidos até aqui são alvissareiros.

Internamente, estamos ajustando o funcionamento das secretarias municipais para que estas assumam as atividades existentes e para lá transferiram outras que possam dar sustentação ao projeto de assunção do local.

Exemplificam estas ações:

- a) Criação de salas de aula para educação infantil e ensino fundamental que atenderá crianças do entorno, especialmente dos bairros Jaraguá, Pedro Tavares Gontijo e Fátima;
- b) Transferência da Secretaria de Esporte e Lazer para que passe a administrar as atividades esportivas;
- c) Transferência da Secretaria de Meio Ambiente, que cuidará do espaço e criará áreas de formação ambiental para jovens e crianças;
- d) Agrupamento de atividades da Secretaria de Ação Social.
- e) Transferência da Secretaria de Cultura, que assumirá as atividades culturais, a biblioteca, o cinema, o palco.

Entretanto, é limitado o quanto poderá ser feito com tais modificações. É preciso ir além. Mas, para isto, o Município precisa ter meios mais eficazes de ampliar o uso do local sem aumentar as despesas e, se possível, ampliando as receitas.

Uma das formas de ampliar as receitas que cobrirão as despesas ampliadas é mediante exploração comercial dos espaços físicos e recursos materiais e humanos que para tal se prestem. É o caso, por exemplo, do grande auditório, salão de baile; cozinha, restaurante e lanchonete; churrasqueiras e quadras. Existe na cidade uma considerável demanda para uso destes espaços. No entanto, as regras rígidas que governam a Administração Municipal impedem que este tipo de potencial seja adequadamente explorado. Faltam à Administração Municipal flexibilidade e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

rapidez. Entretanto, sem aumento das receitas, a assunção da unidade do SESC pode se frustrar. Além disto, se os espaços físicos e os recursos disponíveis não puderem ser usados de forma ampla e abrangente em prol da comunidade, um grande investimento acabará subutilizado.

A solução engendrada para conciliar as imprescindíveis e gratuitas atividades estatais a serem desenvolvidas pela Fundação com as atividades comerciais que possam responder por importante parte da receita está na criação de uma fundação pública municipal. É neste sentido que vem o presente Projeto de Lei. Por meio dele pedimos a essa Casa Legislativa que nos autorize a criar a Fundação Conjolo de Vissunga, cujo objetivo, em síntese, é desenvolver e apoiar atividades sociais, culturais, ambientais, esportivas, e também de saúde, turismo e lazer no nosso município.

A Fundação Pública é um instrumento jurídico adequado para gerir patrimônio, obter renda e desenvolver atividades estatais e paraestatais em prol da coletividade. No caso concreto, conforme especificado no presente PL, a Fundação Conjolo de Vissunga se encarregará de administrar as instalações que hoje compõem o complexo conhecido como SESC/LACES e deverá passar à Administração Municipal mediante cessão sem ônus.

Além disto, passará a administrar a Escola de Formação do Servidor que vem prestando relevantes serviços à Administração Municipal.

Em especial, por intermédio desta Fundação, o Município de Bom Despacho terá um mecanismo adequado para colocar à disposição da coletividade, a título oneroso ou gratuito, os espaços físicos e equipamentos disponíveis, tais como piscinas, quadras de esporte, churrasqueiras, salões, bibliotecas, auditórios, sala de cinema e afins.

É oportuno também destacar a escolha do nome da Fundação.

Sabe-se que Bom Despacho conta com ricas tradições enraizadas na cultura negra vinda da África e aqui desenvolvidas. Entre elas, os remanescentes linguísticos normalmente referidos como “Língua da Tabatinga”.

No vocabulário desta língua encontra-se a palavra *conjolo*, que tem o abrangente significado de local de trabalho, casa, escritório, oficina. Outro vocábulo é *vissunga*, uma variante do mais usual da palavra banto *vissungo*, que originalmente significava cantoria, canto e, por extensão, passou também a significar festa, celebração, comemoração, cultura.

Assim, Conjolo de Vissunga significa casa de cultura, local de festa, ponto de encontro dos povos. Trata-se, portanto, de um nome rico de significado.

Portanto, o nome Fundação Conjolo de Vissunga, ao fazer uma homenagem aos nossos ancestrais de DNA africano que aqui derramaram e ainda derramam sangue e suor, também registra, de forma definitiva, nossa tradicional língua da Tabatinga.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 55 /2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Conjolo de Vissunga destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades Sociais, ambientais e de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Turismo, Lazer no Município de Bom Despacho.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por decreto, com sede e foro em Bom Despacho, a *Fundação Conjolo de Vissunga* destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades educacionais, culturais, sociais, esportivas, turísticas e de lazer no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – São finalidades da Fundação Conjolo de Vissunga, mediante atividades remuneradas ou gratuitas:

I – Em harmonia com o Poder Executivo Municipal e suas respectivas secretarias e órgãos, administrar as instalações e atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer e turismo a serem desenvolvidas no antigo prédio do SESC, na Avenida Maria da Conceição del Duca (D. Saçã), 150, Bairro Jaraguá;

II – incentivar e promover por si ou mediante convênio, contrato ou acordo com outras instituições, públicas ou privadas, empresários, artistas e do terceiro setor, atividades, exibições, apresentações, torneiros, espetáculos, festividades comemorativas, competições e outros de caráter educacional, esportivo, artístico, cultural, social, turístico e de lazer ou assemelhados;

III – cooperar com órgãos públicos e entidades privadas visando fomentar o turismo no Município de Bom Despacho e região;

IV – Promover palestras, apresentações e cursos de formação de servidores públicos municipais visando seu aperfeiçoamento profissional e melhorias na Administração Pública;

V – Promover palestras, apresentações e cursos de formação abertos a interessados em geral, visando formação e aperfeiçoamento de mão de obra;

VI – manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior;

VII – supervisionar todas as atividades que se realizem na área de sua administração;

VIII – Indicar representante do Município que atuará junto à Fundação Nossa Senhora Aparecida, na forma do seu estatuto;

IX – desenvolver outras atividades, remuneradas ou não, compatíveis com suas finalidades de fundação destinada a promover a arte, a cultura, o esporte, o lazer, o turismo, a educação, a preservação ambiental e afins.

Parágrafo único. A fim de bem atender a seus objetivos, a Fundação Conjolo de Vissunga



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

poderá atuar em qualquer parte do território municipal ou fora dele, podendo abranger vias públicas e prédios públicos bem como, mediante convênios, contratos e outras avenças, prédios privados.

Art. 3º – O Prefeito Municipal de Bom Despacho aprovará no decreto instituidor da Fundação Conjolo, o seu Estatuto, que será registrado e transcrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 4º – O patrimônio da Fundação Conjolo de Vissunga será constituído de:

I – bens e direitos cedidos pelo Município de Bom Despacho, suas autarquias e empresas controladas, em especial o imóvel situado na Rua Gabriel Tavares, 180;

II – bens e direitos obtidos mediante cessão não onerosa do patrimônio local do Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional de Minas Gerais;

III – bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, nacionais ou não.

Art. 5º – Além dos recursos derivados da administração de seu patrimônio, constituem receita da Fundação Conjolo de Vissunga:

I – dotações orçamentárias do Município de Bom Despacho;

II – auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados pela União, por Estado ou Município;

III – auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou multinacionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos que vier a assinar para a consecução de suas finalidades;

V – rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, bem como de uso ou cessão de suas instalações ou da locação de seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo único – Os bens e direitos da Fundação Conjolo de Vissunga somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades previstas nesta Lei e na realização de obras e benfeitorias de valorização patrimonial, permitidas, porém, seu uso em operações que visem à obtenção de renda para desenvolvimento das atividades da própria fundação.

Art. 6º – A Fundação Conjolo de Vissunga será administrada por um Conselho Curador composto de 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes.

§ 1º – As atribuições do Conselho Curador serão definidas no Estatuto.

§ 2º – Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos técnicos em pelo menos uma das seguintes áreas:

I – Administração de empresa;

II – Administração Financeira;

III – Atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas, turísticas, de saúde e outras compatíveis com os objetivos da Fundação Conjolo de Vissunga.

§ 3º – Na formação do Conselho Curador, o Prefeito Municipal colherá indicações dos seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



I – Associação Comercial de Bom Despacho;

II – Organizações não governamentais em regular funcionamento cujo objeto seja a promoção de cultura, esporte, educação, turismo e lazer e atividades congêneres compatíveis com os objetivos da Fundação Conjolo de Vissunga;

III – Secretarias Municipais.

§ 4º – Não menos do que dois membros do Conselho Curador serão escolhidos entre servidores municipais efetivos que ocupem o cargo de Gestor Público Municipal ou Técnico em Gestão Municipal;

§ 5º – O Presidente do Conselho Curador dará o voto de desempate e desempenhará as demais funções que lhe forem atribuídas pelo estatuto.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Curador e dos respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, facultada a recondução.

§ 7º – O Conselho Curador se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, num prazo nunca inferior a 2 (dois) dias à primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Em casos de emergência que exijam decisões imediatas e não havendo quorum para a primeira convocação, os membros presentes poderão decidir provisoriamente e submeterão a decisão a referendo na segunda convocação, quando a decisão será retificada ou ratificada com qualquer quorum.

Art. 7º – A Direção executiva da Fundação Conjolo de Vissunga caberá a um Diretor Geral nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Diretor Geral, que terá função executiva, será escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade, bom conceito intelectual, e que tenha reconhecida competência administrativa.

Art. 8º – A Fiscalização financeira da Fundação Conjolo de Vissunga será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais serão escolhidos entre servidores públicos municipais efetivos com formação em curso superior, preferencialmente ocupantes do cargo de Gestor Público Municipal.

Art. 9º – A Fundação Conjolo de Vissunga determinará estatutariamente a sua estrutura administrativa.

Art. 10 – A Fundação Conjolo de Vissunga prestará contas anualmente ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos de controle a que deva se submeter por força de lei.

Parágrafo único. A Controladoria Interna do Município de Bom Despacho exercerá as atribuições de Controladoria Interna da Fundação Conjolo de Vissunga.

Art. 11 – Os contratos de pessoal da Fundação Conjolo de Vissunga, em todos os seus níveis, reger-se-ão pela Legislação Trabalhista (CLT).

Art. 12 – A Administração Pública Municipal direta ou indireta poderá colocar seus servidores efetivos à disposição da Fundação Conjolo de Vissunga sem prejuízo de seus direitos, vantagens e contagem de tempo de serviço.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 13 – A Fundação Conjolo de Vissunga gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, e é imune à tributação municipal, estadual e federal na forma da lei.

Art. 14 – O Estatuto da Fundação Conjolo de Vissunga poderá ser reformado mediante iniciativa do Conselho Curador e aprovação por decreto do Prefeito Municipal, seguindo-se registro e transcrição das partes reformadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 15 – O Chefe do Executivo designará o representante do Município para os atos constitutivos da Fundação Conjolo de Vissunga, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor Geral previstos nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 16 – Na hipótese de extinguir-se a Fundação Conjolo de Vissunga, todos os bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Bom Despacho.

Art. 17 – Para atender às despesas de criação e instalação da Fundação Conjolo de Vissunga e a seus encargos iniciais, fica o Poder Executivo autorizado a criar a seu favor o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente dotações orçamentárias de Despesas Correntes e de Capital até o montante inscrito neste artigo.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 14 de outubro de 2019, 108º ano de emancipação do Município

Fernando Cabral
Prefeito Municipal